



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 23, DE 2007

(nº 2.316/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos das emendas aos artigos VI e XIV.A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA, em 1º de outubro de 1999.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das emendas aos artigos VI e XIV.A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA, em 1º de outubro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA AO ARTIGO VI DO ESTATUTO DA AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA (AIEA), SEGUNDO RESOLUÇÃO GC(43)/RES/19/Corr.1, ADOTADA EM 1º DE OUTUBRO DE 1999

1. Substitua-se o parágrafo A do artigo VI do Estatuto da Agência pelo seguinte:

“A. A Junta de Governadores terá a seguinte composição:

1. A Junta de Governadores que se retira designará, para participarem da Junta, os dezoito membros mais avançados da Agência no campo da tecnologia da energia atômica, inclusive da produção de matérias férteis, sendo que os assentos designados devem ser distribuídos entre as regiões mencionadas abaixo, da seguinte forma:

América do Norte	2
América Latina	2
Europa Ocidental	4
Europa Oriental	2
África	2
Oriente Médio e Ásia Meridional	2
Sudeste da Ásia e Pacífico	1
Extremo Oriente	3

2. A Conferência Geral elegerá para que façam parte da Junta de Governadores:

a) Vinte membros da Agência, dando devida atenção a uma representação eqüitativa na Junta como um todo, dos membros das regiões relacionadas no subparágrafo A.1 do presente Artigo, de maneira que a Junta inclua sempre nesta categoria:

**quatro Representantes da região “América Latina”
quatro Representantes da região “Europa Ocidental”
três Representantes da região “Europa Oriental”
cinco Representantes da região “África”
três Representantes da região “Oriente Médio e Ásia Meridional”
dois Representantes da região “Sudeste da Ásia e Pacífico” e
um Representante da região “Extremo Oriente”.**

b) Dois outros membros entre os pertencentes às seguintes regiões:

**Europa Ocidental
Europa Oriental
Oriente Médio e Ásia Meridional**

c) Um outro membro entre os pertencentes às seguintes regiões:

**América Latina
Europa Oriental”**

e

II. Acrescente-se ao final do Artigo VI o seguinte novo parágrafo:

“K. Os dispositivos do parágrafo A deste Artigo, conforme aprovados pela Conferência Geral em 1º de outubro de 1999, entrarão em vigor quando os requisitos do Artigo XVIII.C forem cumpridos e a Conferência Geral confirmar uma lista de todos os Estados Membros da Agência que tenha sido adotada pela Junta, em ambos os casos por noventa por cento dos presentes e votantes, por meio da qual cada Estado Membro seja alocado em uma das áreas mencionadas no subparágrafo 1 do parágrafo A deste Artigo. Qualquer mudança posterior na lista pode ser feita pela Junta com a confirmação da Conferência Geral, em ambos os casos por noventa por cento dos presentes e votantes e somente após haver consenso, dentro de qualquer região afetada pela alteração, sobre a mudança proposta.”

EMENDA AO ARTIGO XIV.A DO ESTATUTO DA AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA (AIEA), SEGUNDO RESOLUÇÃO GC(43)/RES/8, ADOTADA EM 1º DE OUTUBRO DE 1999

Substitui-se a palavra “anual” por “bienal” na primeira oração do Artigo XIV.A do Estatuto:

“A. A Junta de Governadores submeterá à Conferência Geral um projeto de orçamento bienal das despesas da Agência.”

MENSAGEM

N.º 407, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino, os textos das emendas aos artigos VI e XIV.A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por resoluções da Conferência Geral da AIEA em 1º de outubro de 1999.

Brasília, 24 de maio de 2002.



0001.004195/2002-27

EM Nº 00179 /MRE.

Brasília, 17 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência, para fins de submissão ao Congresso Nacional, os anexos textos de emendas aos artigos VI e XIV.A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por resoluções da Conferência Geral da AIEA adotadas em 1ª de outubro de 1999.

2. O Brasil é membro fundador da AIEA, organização internacional independente sediada em Viena e afiliada à Organização das Nações Unidas. A Agência foi fundada em 1957, com os objetivos básicos, estabelecidos no Estatuto, de promover a cooperação internacional nos usos pacíficos da energia nuclear e garantir, por meio da aplicação de salvaguardas, que os materiais nucleares sob supervisão da Agência não fossem desviados para a produção de armamentos. A essas funções estatutárias caberia acrescentar a promoção da segurança nuclear, atividade que ganhou relevância nas décadas de 80 e 90, especialmente após o acidente de Chernobyl. O Governo brasileiro promulgou o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica pelo Decreto nº 42.155, de 27 de agosto de 1957, publicado no Diário Oficial de 3 de setembro do mesmo ano.

3. O artigo VI do Estatuto da AIEA dispõe sobre a composição da Junta de Governadores da Organização. Parte de seus integrantes é designada pela Junta do exercício anterior, e outra parte é eleita pela Conferência Geral, levando-se em conta critério de distribuição regional. Os mandatos na Junta são de dois anos, sendo cerca de metade das vagas renovadas a cada ano. Pelos critérios atualmente vigentes, 22 integrantes são eleitos e 13 são designados, perfazendo um total de 35 membros. A emenda ao artigo VI elevou o número de integrantes da Junta para 43, ampliando proporcionalmente a representação regional de Europa Oriental, África e países do Oriente Médio e Ásia Meridional. O Grupo da América Latina e do Caribe foi contemplado com um assento adicional a cada duas eleições, *em revezamento com países-membros da Europa Oriental*. Pelo Estatuto atualmente em vigor, América Latina e Caribe têm seis vagas (uma designada e cinco eleitas). Pelo Estatuto emendado, a região passará a contar com duas vagas designadas permanentes e mais cinco vagas em uma eleição e quatro na seguinte, sucessivamente. A emenda ao artigo VI entrará em vigor após manifestações oficiais de sua aprovação por 2/3 dos

membros da Agência (num total de 88 dos atuais 132 países-membros). Até julho de 2001, 21 nações haviam depositado instrumento de aceitação da emenda junto ao depositário, o Governo dos Estados Unidos da América.

4. O parágrafo A do artigo XIV do Estatuto determina, entre outras disposições, que a Junta de Governadores submeterá à Conferência Geral um projeto de orçamento anual das despesas da Agência. A emenda a este parágrafo substitui a palavra “anual” por “bienal”. O objetivo é harmonizar os ciclos de programa e orçamento da Agência. Como a Junta de Governadores decidiu instituir um programa bienal, faz-se necessário tornar também bienal o orçamento. A emenda ao artigo XIV.A entrará em vigor após manifestações oficiais de sua aprovação por 2/3 dos membros da Agência. Até julho de 2001, 20 nações haviam depositado instrumento de aceitação da emenda.

5. Nenhuma das duas emendas acarreta impacto orçamentário ou redução da representação brasileira na Junta de Governadores, órgão no qual o Brasil tem tido assento ininterruptamente, seja na condição de membro designado, seja na de eleito. A emenda ao artigo VI aumenta o número de vagas na Junta para países da América Latina e Caribe. A emenda ao parágrafo A do artigo XIV, por seu turno, é mero instrumento de harmonização de ciclos de programa e orçamento, em linha com decisões semelhantes já adotadas por outras organizações do sistema das Nações Unidas, não implicando despesas adicionais.

6. Caso Vossa Excelência esteja de acordo em encaminhar as emendas à apreciação do Poder Legislativo, submeto, em anexo, minuta de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

OSMAR CHOIFI
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA- GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, em 7/3/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14072/2007)